



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## DECRETO Nº. 112, DE 08 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a adequação das medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus às novas regras da Fase de Transição do Plano São Paulo.”*

**SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

- **CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;
- **CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;
- **CONSIDERANDO** a prorrogação da **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo para até o dia 31/07/2021, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em pronunciamento realizado no dia 07/07/2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam adotadas no âmbito do Município de Tabapuã, a partir das 0h do dia **09 de julho de 2021**, as novas medidas constantes na **FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, em combate à contaminação ou propagação da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

**a) Lanchonetes, Sorveterias e afins:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade, além do sistema delivery (entrega em casa) até 0:00h;

**b) Supermercados, Minimercados, Mercarias e Congêneres:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

- 
- c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade;
- d) Distribuidoras de Bebidas:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade;
- e) Bares:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade;
- f) Restaurantes:** poderão funcionar com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade, além do sistema *delivery* até 0:00h;
- g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal:** desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;
- h) Farmácias e Laboratórios:** funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, respeitados os horários constantes no alvará de funcionamento;
- i) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins:** poderão funcionar nos horário constante no alvará de funcionamento, limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado;
- j) Academias, Clubes e Centros Esportivos:** poderão funcionar no horário previsto no alvará de funcionamento, com 60% da capacidade para atendimento presencial;
- k) Oficinas Mecânicas e afins:** funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários constantes no alvará de funcionamento;
- l) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios:** funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, respeitados os horários constantes nos respectivos alvarás de funcionamento;
- m) Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências:** funcionamento normal nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo que as Lojas de Conveniências, poderão funcionar com funcionamento presencial no período das 5h às 23h. observado o constante no alvará de funcionamento, bem como o limite de 60% da capacidade de ocupação;
- n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes:** somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;
- o) Lojas de Materiais de Construção e Afins:** poderão funcionar no horário constante no alvará de funcionamento, com atendimento presencial, respeitado o limite de ocupação correspondente a 60% da capacidade, podendo ainda adotar o sistema *delivery* (entrega em casa);
- p) Comércio Ambulante em Geral:** poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;
- q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como:** energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico, telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;
- r) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores:** poderão funcionar com atendimento presencial no período das 5h às 23h,



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

observado o horário constante no alvará de funcionamento e o limite de 60% da capacidade de ocupação.

**s) Serviços Autônomos e de Construção Civil:** poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas.

**I** - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

**II** - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00 horas;

**III** - Fica proibido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 23:00 horas e até as 05:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

**IV** - Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção.

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 6º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

## **Art. 3º - Ficam permitidos a partir de 09/07/2021,**

**I** - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com 60% da capacidade do imóvel, das 05:00 horas às 23:00 horas;

**II** - atividades em parques municipais, pistas de caminhada e academias ao ar livre das 06:00 horas às 20:00 horas.

§ 1º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

## **Art. 4º - Ficam proibidos:**

I - a locação de edículas, sítios, chácaras e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

III - a realização de:

a) festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residenciais, edículas, sítios, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 5º -** Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 23:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput sem nenhuma justificativa plausível, a mesma será orientada a retornar a sua residência.

**Art. 6º -** Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

**Art. 7º -** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 8º -** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º -** Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários e a Guarda Civil Municipal, realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

**Art. 10** - O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 11** - Ficam determinadas a partir do dia 12/07/2021, as seguintes regras de funcionamento no âmbito do funcionalismo municipal:

I - Possibilidade de teletrabalho no âmbito do serviço público municipal, observadas as seguintes disposições:

- a) Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o presente Decreto, enquanto as necessidades de serviço público assim o permitirem, os servidores da Administração Pública que apresentarem fatores definidos como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração.
- b) Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviço e Diretoria de Saneamento, especialmente os necessários para o combate da pandemia;
- c) Os servidores submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público;
- d) A instituição do regime de teletrabalho no período de vigência deste Decreto está condicionada à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento e à inexistência de prejuízo ao serviço;
- e) Com exceção das unidades de atendimento à saúde e assistência social, que continuarão a atender normalmente, as demais repartições públicas passarão a funcionar nos horários seguintes:
  - Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio Municipal): 7:00 às 16:00h, com intervalo para almoço, com atendimento ao público;
  - Demais repartições públicas:
    - . 9:00 às 12:00h - com atendimento ao público;
    - . 13:30 às 16:30h - com expediente interno.
- f) Ficam mantidas as sessões e reuniões pertinentes aos procedimentos licitatórios, respeitando-se as medidas de controle e segurança já determinadas anteriormente.

II - suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, com a manutenção das aulas online e autorização para atividades de planejamento;

III - suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

IV - fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura e Centro de Lazer);

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

**Art. 13** - Este decreto entrará em vigor às 0:00h do dia 09/07/2021 e será mantido ou alterado de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

**Art. 14** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", 08 de julho do ano de 2021.**

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa